

## RESOLUÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 1994

PROCESSO Nº 14.235 – CLASSE 10ª – DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

**Relator: Ministro Diniz de Andrada**

**Fixa o número de membros à Câmara dos Deputados e às Assembléias e Câmara Legislativas para as eleições de 3 de outubro de 1994.**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993,

Considerando que referido diploma legal, imprescindível para a elaboração da proporcionalidade aludida no artigo 45, § 1º da Constituição Federal, somente foi editado e entrou em vigor em 5 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 27, *caput*, 32, § 3º e 45, *caput* e § 1º da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Considerar mantida, para a legislatura que se iniciará em 1995, a representação eleita em 1990 à Câmara dos Deputados, salvo em relação ao Estado de São Paulo, por força do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e, em consequência, fixar o número de membros às respectivas Assembléias e à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado	População (31-12-93)	Representação (1990)	Representação (1994)
São Paulo	32.653.501	60	70
Minas Gerais	16.127.576	53	53
Rio de Janeiro	13.054.199	46	46
Bahia	12.271.897	39	39
Rio Grande do Sul	9.338.167	31	31
Paraná	8.568.474	30	30
Pernambuco	7.292.619	25	25
Ceará	6.547.109	22	22

<b>Estado</b>	<b>População (31-12-93)</b>	<b>Representação (1990)</b>	<b>Representação (1994)</b>
Pará	5.552.056	17	17
Maranhão	5.086.527	18	18
Santa Catarina	4.675.603	16	16
Goiás	4.190.756	17	17
Paraíba	3.273.228	12	12
Espírito Santo	2.694.469	10	10
Piauí	2.656.290	10	10
Alagoas	2.603.045	9	9
Rio Grande do Norte	2.502.149	8	8
Amazonas	2.242.629	8	8
Mato Grosso	2.197.238	8	8
Mato Grosso do Sul	1.858.974	8	8
Distrito Federal	1.682.249	8	8
Sergipe	1.550.740	8	8
Rondônia	1.265.549	8	8
Tocantins	978.488	8	8
Acre	441.824	8	8
Amapá	313.031	8	8
Roraima	246.246	8	8
<b>TOTAL</b>	<b>151.864.633</b>	<b>503</b>	<b>513</b>

#### ASSEMBLÉIAS E CÂMARA LEGISLATIVAS

<b>Estado</b>	<b>Representação Federal (1994)</b>	<b>Representação Estadual (1994)</b>
São Paulo	70	94
Minas Gerais	53	77
Rio de Janeiro	46	70
Bahia	39	63
Rio Grande do Sul	31	55
Paraná	30	54
Pernambuco	25	49
Ceará	22	46
Pará	17	41
Maranhão	18	42
Santa Catarina	16	40

<b>Estado</b>	<b>Representação Federal (1994)</b>	<b>Representação Estadual (1994)</b>
Goiás	17	41
Paraíba	12	36
Espírito Santo	10	30
Piauí	10	30
Alagoas	9	27
Rio Grande do Norte	8	24
Amazonas	8	24
Mato Grosso	8	24
Mato Grosso do Sul	8	24
Distrito Federal	8	24
Sergipe	8	24
Rondônia	8	24
Tocantins	8	24
Acre	8	24
Amapá	8	24
Roraima	8	24
<b>TOTAL</b>	<b>513</b>	<b>1.059</b>

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. – Brasília, 12 de abril de 1994.